

21/177 - Diário Oficial do Estado de São Paulo

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA** na **ETEC CARLOS DE CAMPOS**, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda fica(m) ciente(s) de que responde(m) pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de maio de 2025.

ARMANDO NATAL MAURÍCIO

Coordenador Técnico

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 4.009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de junho de 2024, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais técnicos e administrativos para os contratos firmados sob o âmbito de atuação das Unidades de Ensino nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico.

Em cumprimento às exigências dispostas na Lei 14.133/2021 e, em especial, no Decreto n.º 68.220/2023, ficam designados, para contrato nº **039/2025**, pertinente ao Processo Eletrônico nº **136.00148085/2024-74**, referente a Dispensa de Licitação com base o artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, os seguintes agentes públicos:

a. **Gestor do contrato:** Ilza Mary do Nascimento – RG 21.417.775-0 – Divisão de Gestão de Contratos - Administração Central

Substituto do gestor do Contrato: Rosângela Teixeira de Oliveira Maia - RG 9.932.023-X – Divisão de Gestão de Contratos - Administração Central

b. **Fiscal Técnico e Administrativo:** Rafael Bráz Gouveia – RG 41.470.455-1 – Unidade do Ensino Técnico e Médio - Etec Alberto Santos Dumont

Ficam cientes, ainda, de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

ARMANDO NATAL MAURICIO

Coordenador Técnico

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 4.009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de junho de 2024, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais técnicos e administrativos para os contratos firmados sob o âmbito de atuação das Unidades de Ensino nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico.

Em cumprimento às exigências dispostas na Lei 14.133/2021 e, em especial, no Decreto n.º 68.220/2023, ficam designados, para contrato nº **335/2024**, pertinente ao Processo Eletrônico nº **136.00207724/2024-41**, referente a Dispensa de Licitação com base o artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR**, os seguintes agentes públicos:

a. **Gestor do contrato:** Ilza Mary do Nascimento – RG 21.417.775-0 – Divisão de Gestão de Contratos - Administração Central

Substituto do gestor do Contrato: Rosângela Teixeira de Oliveira Maia - RG 9.932.023-X – Divisão de Gestão de Contratos - Administração Central

b. **Fiscal Técnico e Administrativo:** Michelle de Freitas – RG 34.117.598-5 – Unidade do Ensino Técnico e Médio - Etec Carlos de Campos

Ficam cientes, ainda, de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de maio de 2025.

ARMANDO NATAL MAURICIO

Coordenador Técnico

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu Coordenador Técnico da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, em substituição ao anterior, fica designado a agente pública **Michelle de Freitas**, portadora do R.G.: 34.117.598-5, inscrita no C.P.F.: 216.445.138-46, no cargo de Diretora de Serviço Administrativo - Comissionado para ser o FISCAL do contrato nº **131/2023, Processo CEETEPS-PRC-2022/39836, SEI 136.00009199/2023-19** firmado com a empresa **AMBIENTAL HIGIENIZADORA SERVICOS GERAIS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME** que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR, PARA DIVERSAS UNIDADES**, na **ETEC CARLOS DE CAMPOS**, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda fica(m) ciente(s) de que responde(m) pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de maio de 2025.

ARMANDO NATAL MAURÍCIO

Coordenador Técnico

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu Coordenador Técnico da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, em substituição ao anterior, fica designado a agente pública **Michelle de Freitas**, portadora do R.G.: 34.117.598-5, inscrita no C.P.F.: 216.445.138-46, no cargo de Diretora de Serviço Administrativo para ser o FISCAL do contrato nº **058/2024, Processo SEI 136.00016346/2023-15**

firmado com a empresa **NOVITÁ ELEVADORES LTDA** que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA AOS ELEVADORES E PLATAFORMAS SEM A INCLUSÃO DE PEÇAS, PARA DIVERSAS UNIDADES**, na **ETEC CARLOS DE CAMPOS**, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda fica(m) ciente(s) de que responde(m) pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de maio de 2025.

ARMANDO NATAL MAURÍCIO

Coordenador Técnico

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**PORTARIA DO COORDENADOR TÉCNICO Nº 3154, DE 16-05-2025**

Dispõe sobre os procedimentos para aplicação de penalidades aos(as) alunos(as) das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

O Coordenador da Unidade do Ensino Médio e Técnico do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza expede a presente Portaria:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Destina-se esta Portaria a especificar os direitos e garantias quanto ao procedimento administrativo disciplinar discente e às infrações disciplinares discentes passíveis de aplicação de penalidade.

Artigo 2º - Aplica-se esta Portaria a todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nas Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e suas Classes Descentralizadas, sob a sua gestão.

Artigo 3º - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza deverá ser analisada, caso a caso, de forma associada a um tratamento educativo, considerando a gravidade da falta, a faixa etária e histórico disciplinar do(a) aluno(a), sujeitando-o(a) às penas de advertência, de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor de Etec.

Artigo 4º - A aplicação de penalidade disciplinar prevista nesta Portaria não exclui a responsabilidade civil ou penal do aluno infrator.

CAPÍTULO II**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS**

Artigo 5º - O(A) aluno(a) tem os seguintes direitos, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- I. ser tratado(a) com respeito pelos servidores, que deverão facilitar o exercício dos seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II. ter ciência da tramitação dos procedimentos administrativos em que tenha a condição de interessado e conhecer as decisões proferidas;
- III. fazer-se assistir por seus pais ou responsáveis legais, quando menor.

Artigo 6º - São deveres do(a) aluno(a), sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

- I. expor os fatos conforme a verdade;
- II. proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III. não agir de modo temerário;
- IV. prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar com o esclarecimento dos fatos;
- V. conhecer e cumprir as normas disciplinares previstas no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais.

CAPÍTULO III**DAS INFRAÇÕES**

Artigo 7º - Considera-se infração disciplinar qualquer ação ou omissão que ocorra dentro ou fora do ambiente escolar, que comprometa o ambiente pedagógico e de aprendizagem, bem como qualquer outra conduta que viole o previsto no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais.

Artigo 8º - São considerados exemplos de infração disciplinar, sujeitas às aplicações de penalidades previstas nesta Portaria: condutas que comprometam o ambiente pedagógico e o convívio social; ausência injustificada e permanência indevida; uso de substâncias proibidas e condutas de risco; agressões e discriminação; danos ao patrimônio e uso indevido de imagem; crimes, contravenções penais e/ou atos infracionais análogos a crimes; qualquer outra conduta que viole o previsto no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais.

Artigo 9º - Serão considerados agravantes:

- I. a reincidência em infração da mesma gravidade;
- II. o cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça;
- III. o cometimento de infração que configure crimes, contravenções penais e/ou atos infracionais análogos a crimes.

Parágrafo único - A ocorrência de agravantes autoriza a aplicação de penalidades hierarquicamente graves ou gravíssimas, conforme descrito nos termos dos Artigos 10 e 19 desta Portaria.

Artigo 10 - As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

- I. leves, passíveis de advertência;
- II. médias, passíveis de repreensão;
- III. graves, passíveis de suspensão;
- IV. gravíssimas, passíveis de transferência compulsória.

CAPÍTULO IV**DO REGISTRO, APURAÇÃO/CONSTATAÇÃO**

Artigo 11 - O Diretor de Etec, ao tomar conhecimento de possível conduta discente que infrinja as normas disciplinares previstas no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais deverá, inicialmente, registrar a ocorrência no Sistema Acadêmico e, quando orientado, dar início ao procedimento administrativo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou equivalente.

Artigo 12 - No caso de autoria desconhecida, já identificada a infração disciplinar, considerando informações prestadas na ocorrência, dar-se-á início ao procedimento administrativo interno para apuração, visando a identificação do(s) autor(es), ratificando ou retificando a(s) infração(ões) disciplinar(es) supostamente praticada(s).

Artigo 13 - Identificado o(a) aluno(a) responsável pela infração disciplinar, será instaurado procedimento administrativo interno. Nesse procedimento, o(a) aluno(a) terá garantido o pleno exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios e recursos a ele inerentes, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Será notificado(a) formalmente acerca da conduta irregular, nos termos do Artigo 17 desta Portaria.

Parágrafo único - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

I. quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, em qualquer caso, a seus pais ou responsáveis para garantir que estes sejam informados sobre a conduta do menor e possam acompanhar o procedimento administrativo;

II. ao Conselho Tutelar, quando o aluno for menor de idade, se essa for considerada grave.

III. à autoridade policial do município, se houver indícios da prática de crime ou infração penal a fim de garantir a apuração dos fatos e a responsabilização dos envolvidos.

CAPÍTULO V**DA INSTRUÇÃO**

Artigo 14 - Nos casos de autoria desconhecida, gravidade da conduta praticada pelo(a) aluno(a), parcialidade na condução do procedimento e ainda se o Diretor de Etec considerar relevante para elucidar os fatos, poderá designar, por meio de Portaria, comissão, composta por, no mínimo, 03 (três) docentes que não tenham envolvimento com a infração cometida, sendo recomendável que o professor coordenador de projetos responsável pelo apoio e orientação educacional presida essa comissão.

Artigo 15 - A comissão designada terá como atribuição apurar a materialidade e a autoria da infração, ou seja, comprovar que o fato ocorreu e identificar o(s) responsável(ais). Para tanto, a comissão deverá coletar todas as provas necessárias, descrever detalhadamente o ocorrido e avaliar a procedência da acusação imputada ao(à) aluno(a), instruindo o procedimento nos termos do Artigo 11 desta Portaria.

Artigo 16 - A comissão designada deverá formalizar todas as suas ações em um relatório final abrangente, o qual será submetido ao Diretor de Etec.

CAPÍTULO VI**DA NOTIFICAÇÃO**

Artigo 17 - Concluído o procedimento administrativo interno de apuração ou havendo indícios de infração já constatados, o Diretor de Etec irá elaborar Notificação Disciplinar Discente – ANEXO I ao(à) aluno(a), se maior, ou ao representante legal, se menor, em que tomará conhecimento da imputação que lhe está sendo apontada.

§ 1º A Notificação Disciplinar Discente deverá conter uma descrição clara e objetiva da infração disciplinar atribuída ao(à) aluno(a), detalhando o local, data, hora e circunstâncias em que o fato ocorreu. Deverá ser explicitada a fundamentação legal da acusação, indicando o(s) Artigo(s) do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais que foi(ram) infringido(s). Por fim, a Notificação deverá informar sobre as possíveis penalidades disciplinares aplicáveis ao caso, quais sejam: advertência; repreensão por escrito; suspensão ou transferência compulsória. O(A) aluno(a), se maior, ou seu representante legal, se menor, terá um prazo determinado para apresentar sua defesa por escrito ao Diretor de Etec, ou à comissão que foi designada por ele para analisar o caso.

§ 2º O(A) aluno(a), se maior, ou seu representante legal, se menor, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação Disciplinar Discente para protocolar na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino sua defesa por escrito. Na defesa, poderão ser apresentados argumentos, justificativas e provas que fundamentem a contestação das acusações. A apresentação da defesa, como um direito do(a) aluno(a) é facultativa e sua ausência não implicará em confissão.

§ 3º É admitida a apresentação de defesa por advogado, desde que acompanhada da procuração para esse fim.

CAPÍTULO VII**DA PENALIDADE**

Artigo 18 - A imposição de penalidades disciplinares deve ser individualizada e proporcional à gravidade da falta cometida, levando em conta a faixa etária e o histórico de vida escolar do(a) aluno(a). Nos casos mais complexos, para subsidiar a decisão do Diretor, nos termos do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais, o Conselho de Classe poderá ser convocado para emitir parecer fundamentado sobre as medidas a serem aplicadas.

Artigo 19 - Para efeitos desta Portaria, consideram-se as possíveis penalidades disciplinares:

a) **Advertência:** ação socioeducativa que orienta e esclarece verbalmente sobre a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como sobre as possíveis consequências de sua conduta para o processo de ensino-aprendizagem e para a convivência escolar. Reduzida a termo, formalizada por escrito e assinada pelo(a) aluno(a), se maior, ou seu representante legal, se menor;

b) **Repreensão:** ato administrativo formalizado por escrito, pelo qual o(a) aluno(a) é repreendido(a) por ter infringido, reiteradamente, as normas disciplinares da escola, mesmo após já ter sido advertido(a) anteriormente. A repreensão visa chamar a atenção do(a) aluno(a) para a

gravidade da sua conduta e orientá-lo(a) quanto aos seus direitos e deveres enquanto membro da comunidade escolar;

c) Suspensão: medida disciplinar que consiste no afastamento temporário do(a) aluno(a) das atividades letivas previstas em calendário escolar, por um período máximo de 03 (três) dias úteis, em decorrência da prática de infração disciplinar. A suspensão tem como objetivo educacional a reflexão sobre a conduta inadequada e a conscientização sobre as normas da escola, podendo ser sustada pelo Diretor de Etec quando atingidos os efeitos esperados. A medida poderá ser substituída, a critério da direção, por atividades socioeducativas, como prestação de serviços à comunidade, sob a orientação do professor coordenador de projetos responsável pelo apoio e orientação educacional;

d) Transferência Compulsória: penalidade máxima aplicada ao(a) aluno(a), caracterizada pela sua exclusão definitiva da Unidade de Ensino, em virtude da prática reiterada de infrações disciplinares graves. A aplicação dessa medida, que pode implicar na interrupção do curso em andamento, somente será considerada após o esgotamento de todas as possibilidades de reintegração do(a) aluno(a). A decisão de aplicar a transferência compulsória, fundamentada em procedimento administrativo, deverá ser referendada pelo Conselho de Escola. No caso de alunos menores de idade, o Conselho Tutelar deverá ser imediatamente comunicado.

CAPÍTULO VIII

DA DECISÃO DA DIREÇÃO

Artigo 20 – A decisão do Diretor de Etec é de sua competência exclusiva, devendo ser tomada de forma criteriosa e fundamentada, considerando os seguintes aspectos: a função social e o caráter educativo da escola; a educação como direito fundamental; a necessidade de garantir um ambiente escolar seguro e propício ao aprendizado e a corresponsabilidade da escola e família, conjuntamente com o Estado, na formação do cidadão, de forma a não permitir que o ambiente escolar seja excessivamente punitivo.

Artigo 21 – Após minuciosa análise dos elementos colhidos na fase instrutória, tais como os fatos apurados, a defesa apresentada pelo(a) aluno(a), se maior, ou seu representante legal, se menor, e as informações prestadas por testemunhas (se houver), o Diretor de Etec, considerando o grau de participação do(a) aluno(a) no ocorrido e as consequências de seus atos, proferirá decisão fundamentada, em que pesará, quando necessária, a opinião do Conselho de Classe.

Parágrafo único – A aplicação de penalidade disciplinar deverá ocorrer em período letivo.

CAPÍTULO IX

DA RECONSIDERAÇÃO

Artigo 22 – Em caso de decisão pela Transferência Compulsória, o(a) aluno(a), se maior, ou seu responsável legal, se menor, poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão, imediatamente após a sua ciência, por meio do Termo de Ciência da Decisão da Direção – ANEXO II. O pedido deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino e será analisado pelo Conselho de Classe, que poderá manter ou sugerir a modificação da decisão inicial.

§ 1º O pedido de reconsideração será analisado pelo Conselho de Classe, presidido por outro membro do colegiado, que não o Diretor de Etec, nos termos do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais. O Conselho, após analisar as alegações e os documentos apresentados pelo aluno ou seu responsável legal, emitirá parecer fundamentado, subsidiando o Diretor de Etec na decisão final, que poderá confirmar, reformar ou anular a decisão originária.

§ 2º Caso o pedido de reconsideração seja indeferido pelo Conselho de Classe ou não seja interposto, a decisão de transferência compulsória será submetida ao referendo do Conselho de Escola, cabendo ao Diretor de Etec dar ciência do resultado ao(a) aluno(a), se maior, ou ao seu representante legal, se menor.

CAPÍTULO X

DO RECURSO

Artigo 23 – Cientificado da decisão final por meio do Termo de Ciência da Decisão da Direção – ANEXO II, o(a) aluno(a), se maior, ou seu responsável legal, se menor, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, endereçado ao Senhor Coordenador da Unidade do Ensino Médio e Técnico. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino.

§ 1º A aplicação de penalidade de transferência compulsória será suspensa até a decisão final do recurso, a ser proferida pelo Coordenador da Unidade do Ensino Médio e Técnico.

§ 2º Confirmada a decisão de transferência compulsória após o esgotamento das fases de reconsideração e recurso, o Diretor de Etec notificará formalmente o(a) aluno(a), se maior, ou seu representante legal, se menor, sobre a decisão final. Em seguida, o(a) aluno(a) ou seu responsável será encaminhado à Secretaria Acadêmica para dar início aos procedimentos de transferência, conforme as normas do Sistema de Procedimentos Acadêmicos.

§ 3º A Unidade de Ensino auxiliará o(a) aluno(a), se maior, ou seu responsável legal, se menor, na busca por uma vaga em outra escola, buscando, preferencialmente, instituições que ofereçam o mesmo curso ou um curso equivalente, considerando a disponibilidade de vagas e a localização geográfica.

§ 4º É obrigatória a comunicação da decisão final de transferência compulsória ao Conselho Tutelar, no caso de aluno menor, por meio de ofício.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 – Em caso de aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito ou suspensão, o Diretor de Etec comunicará formalmente ao(a) aluno(a), se maior, ou seu representante legal, se menor, a decisão, por meio de Termo de Ciência da Decisão da Direção – ANEXO II.

Artigo 25 – Na impossibilidade de obtenção da assinatura do(a) aluno(a), se maior, ou de seu representante legal, se menor, na Notificação Disciplinar Discente e/ou no Termo de Ciência da Decisão da Direção, a entrega do documento será atestada por 02 (duas) testemunhas maiores de 18 (dezoito) anos, as quais deverão se identificar e assinar o documento, confirmando a tentativa de entrega e a recusa.

Artigo 26 – Durante o período de apuração dos fatos, o(a) aluno(a) terá o direito de participar integralmente de todas as atividades pedagógicas, sem qualquer prejuízo ao seu desenvolvimento acadêmico, até a decisão final do procedimento.

Artigo 27 – Fica vedada a aplicação de mais de uma penalidade disciplinar na mesma ocorrência.

Artigo 28 – Em casos de infrações graves e/ou gravíssimas que coloquem em risco a integridade física ou psicológica do(a) aluno(a) ou de terceiros, ou que prejudiquem o direito de outros membros da comunidade escolar, após ouvir o Grupo de Supervisão Educacional, a Unidade de Ensino poderá determinar o afastamento cautelar do(a) aluno(a), sendo que durante o período de afastamento, deverá ser oferecida condição especial de estudo, em continuidade às atividades escolares, sem prejuízo do seu desempenho e frequência.

Artigo 29 – Os documentos relativos a procedimentos administrativos que contenham dados pessoais, comuns ou sensíveis – isto é, informações que identifiquem ou possam identificar pessoa natural, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), terão acesso restrito. Sua disponibilização estará condicionada à apresentação de requerimento formal, com a devida justificativa, indicando a finalidade específica, a base legal para o tratamento dos dados e, sempre que possível, a aplicação de técnicas de anonimização. Na ausência desses requisitos, o acesso somente poderá ocorrer por determinação legal, ou mediante requisição de autoridade policial ou judicial competente.

Artigo 30 – Os casos omissos serão analisados pela Unidade do Ensino Médio e Técnico do Centro Paula Souza.

Artigo 31 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas outras orientações contrárias.

ANEXO I

Logo da Etec

NOTIFICAÇÃO DISCIPLINAR DISCENTE (aluno maior de idade)

O (A) Diretor(a) da Etec XXXXXXXXXX, no exercício de suas atribuições legais previstas no Artigo 20 do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais, NOTIFICA o(a) aluno(a) XXXXXXXXXX, matriculado(a) no(a) XX módulo/ série do Curso XXXXXXXXXXXXXXX, para que, pretendendo, apresente defesa escrita no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta, em razão dos fatos abaixo descritos:

(descrição dos fatos)

A defesa escrita deverá ser protocolada na Secretaria da Unidade de Ensino até o final do expediente escolar da data em que se encerrará o prazo supracitado.

A direção da Escola Técnica Estadual, após analisar os fatos e razões apresentadas, deliberará sobre a aplicação ou não da sanção disciplinar, notificando o(a) aluno(a) sobre a decisão.

Segue anexa cópia de documentação relacionada aos fatos acima descritos. (Se houver)

Cidade/SP, de _____ de 20__.

Diretor(a) da Etec _____

Discente: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Site e endereço da Escola _____

(descrição dos fatos)

Ante o exposto, determino a aplicação da sanção disciplinar de advertência; repreensão por escrito; suspensão; transferência compulsória.

Remeta-se o procedimento administrativo à Secretaria da Etec para as providências necessárias a fim de cientificar o discente, ou seu representante legal, conforme o caso.

Cidade/SP, de _____ de 20__.

Diretor(a) da Etec _____

Discente: _____

Assinatura: _____

Com fundamento no artigo 22 da Portaria CETEC nº 3154/2025, venho,

respeitosamente, requerer sua Reconsideração. () Sim () Não

Com fundamento no artigo 23 da Portaria CETEC nº 3154/2025, venho, respeitosamente, requerer o prazo de 5 (cinco) dias para interposição do Recurso. () Sim () Não

Site e endereço da Escola _____
